



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
x.x.x.x.x.x

LEI MUNICIPAL Nº 1133/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS-E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.


LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS- FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de CRISSIUMAL, parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução aplicável do Conselho Curador do FGTS, no valor a / ser apurado em levantamento e que será corrigido na forma da legislação específica.

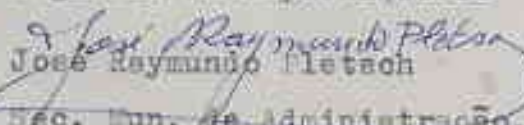
Art. 2º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 22 dias do mês de setembro de 1992.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Sec. Mun. de Administração.